



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

DECRETO Nº 44, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei 580/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Anísio de Abreu – PI.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 580/2021, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Anísio de Abreu;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que com este se publica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021).


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito do Município de Anísio de Abreu



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBI- ENTE DE ANÍSIO DE ABREU - PI

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art.1º - O presente regimento interno tem por finalidade regular as atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Anísio de Abreu, nos termos da lei e estabelecer normas para seu funcionamento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 575/2021, obedecendo as orientações legais que estão na Constituição Federal, reger-se-á pelo presente regimento interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Art.3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo contribuir para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art.4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

Art.5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

Das Competências

Art.6º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - Colaborar na formulação da Política Municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

- II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município;
- IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município;
- VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: O julgamento dos recursos de competências previstas nesse artigo deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do recurso.

SEÇÃO III **Da Composição**

Art. 7º - A composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente está regulamentada na Lei Municipal que determina o Conselho Municipal de Meio Ambiente ser responsável pela proposição de diretrizes para a política municipal de meio ambiente, e constituído por Conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo - se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, nos termos desta Lei.

Art.8º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do Município, obedecendo-se ao mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) membros.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

Art.9º - Será membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local e da Câmara Municipal.

Art.10 - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Art.11 - Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental, que tenham sede no Município.

Art.12 - O Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá indicar o seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

Da Estrutura e Conselheiros

Art.13 - A estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente será composta por um Presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhida dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art.14 - A presidência do Conselho será realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art.15 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.16 - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art.17 - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes do Município.

Art.18 - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, com o mínimo de 2(duas) sessões semestrais a serem realizadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

Art.19 - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros, respeitando o Regimento Interno.

Art.20 - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por Conselheiros eleitos, presidindo esta Sessão o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

Art.21 - A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberado por maioria simples em primeira convocação, e, em segunda com o número de Conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Art.22 - As decisões da plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas na Imprensa Oficial do Município ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Art.23 - Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art.24 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art.25 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente pode manter com os órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art.26 - As Sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e os atos e os documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões;
- b) Exercer a administração do Conselho, fiscalizando, controlando, avaliando e fazendo executar as deliberações do Plenário;
- c) Representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro da diretoria para que o faça, quando impossibilitado;
- d) Assinar atas e documentos que oficializem as resoluções da plenária em conjunto com toda a Diretoria;
- e) Conceder licença aos conselheiros, mediante justificativa, comunicando ao Conselho;
- f) Apresentar os relatórios e prestações de contas do fundo municipal de meio ambiente, para apreciação e fiscalização do Conselho;

- g) Solicitar demonstrativos da prestação de contas encaminhadas pelo órgão executivo;
- h) Exercer as atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria;
- b) Exercer as funções pertinentes, assessorando a diretoria e os conselheiros, quando do encaminhamento e prática de atos a eles cometidos, bem como nas plenárias;
- c) Assinar com o presidente as resoluções e expedientes do conselho;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades do conselho;
- e) Manter, sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da secretaria;

Art. 29 - Quando ocorrer a vacância de algum dos cargos da diretoria, assumirá seu substituto imediato, elegendo-se um substituto para o cargo vago, que concluirá o mandato do substituído.

Art. 30 - A diretoria poderá ser destituída, a qualquer tempo, por justa causa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, reunidos em sessão Plenária extraordinária, convocada especialmente para este fim, num prazo mínimo de dez (10) dias. Da mesma forma, a diretoria poderá renunciar por comunicação prévia, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A destituição poderá ocorrer individualmente para cada membro da diretoria.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 31 - Poderão ser criadas tantas Comissões de assessoramento quantas se fizerem necessárias para desempenhar as diferentes funções do Conselho.

§ 1º As comissões serão constituídas por conselheiros e assessoradas por membros da comunidade.

§ 2º - O presidente do conselho é membro nato das comissões funcionando como elemento integrador entre elas.

§ 3º - Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer às sessões plenárias do Conselho sem direito a voto.

§ 4º - As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho.

§ 5º - As resoluções e programas de trabalho das comissões deverão ser submetidos à apreciação do Conselho.



Art. 32 – Mediante deliberação, poderá ser criada Câmara Técnico-revisora e recursal com as seguintes atribuições:

- I – conhecer, deliberar e julgar pelo provimento, ou não, dos recursos interpostos contra as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal, enviando relatório mensal ao Plenário referente ao resultado dos julgamentos dos recursos;
- II - relatar e encaminhar ao Plenário, para deliberação, as normas de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida no Município, sem prejuízo das atribuições do Plenário;
- III - sugerir ao Plenário a revisão ou aplicação de penalidades e demais instrumentos legais de controle e fiscalização ambiental no Município;
- IV - decidir consulta sobre matéria de sua competência;
- V - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VI - reduzir, quando julgar procedente, as penas impostas aos infratores que tiverem corrigido as irregularidades e efetuado a reparação de eventuais danos, mediante termo de compromisso de ajustamento legal de conduta, na forma da legislação aplicável.

Art. 33 - Das decisões da Câmara Técnico-revisora e Recursal somente caberá recurso quando não for unânime o julgamento atinente à matéria.

§ 1º - O recurso, dirigido ao Presidente do Conselho, poderá ser interposto no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, pelo recorrente, da notificação da decisão proferida pela Câmara.

§ 2º - Admitido o recurso, proceder-se-á à designação de novo relator não integrante da Câmara.

§ 3º - O julgamento dos recursos a que se refere este artigo dar-se-á pelo Plenário do Conselho.

Art. 34 - Para os procedimentos de instalação, encaminhamento de votação e outros de natureza administrativa não previstos nesta Deliberação, serão observadas as normas regimentais e os procedimentos adotados pelo Conselho.

Art. 35 - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão dirimidas pelo Plenário do COMSEMA.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - Será negado o registro de entidade que não se submeter aos princípios e orientações do Conselho.

Art. 37 - Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser divulgado para acesso à comunidade e entidades públicas e privadas a ele vinculadas.

Art. 38 - A Seção Plenária que se realizar contará com livre participação comunitária, reservando o direito a voto nos termos do regimento.

Art. 39 - Toda e qualquer situação omissa neste regimento será resolvida pelo voto de 2/3 dos conselheiros presentes à plenária.

Art. 40 - Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho em 30 de abril/2021.

Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito do Município de Anísio de Abreu